



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 547/2025

1. Relatório

Em 30 de setembro de 2025, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 23/2025, o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o quadriênio 2026-2029.

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 547/2025, a proposição foi distribuída em 20/10/2025, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 548/2025, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2026, e o Projeto de Lei nº 547/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2026-2029, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de modo a assegurar a transparência e a participação popular efetiva, nos dias 13 e 14 de outubro de 2025, às 13h. Além disso, contaram com divulgação nos meios de comunicação disponíveis, tendo sido transmitidas ao vivo pela internet no sítio eletrônico institucional da CMBH e ali disponibilizadas na íntegra para posterior consulta e acompanhamento por parte da sociedade.

Dessas audiências participaram cidadãos e entidades sociais, além de gestores e servidores de órgãos da administração municipal, em especial o secretário Bruno Leonardo Passeli da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a subsecretária Mariana Gomes Mendes da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, que apresentaram as metas do



L CC 486

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Governo e as perspectivas do planejamento orçamentário do Município para os próximos exercícios, traduzidas nos Projetos de Lei nº 547/2025 (Projeto do PPAG 2026-2029) e nº 548/2025 (PLOA 2026).

Ademais, por formulário eletrônico, foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de emendas, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

Neste ano, a fim de qualificar a intervenção parlamentar no planejamento das políticas públicas municipais, foi realizado curso *online* de capacitação para as equipes de gabinetes parlamentares, além de uma reunião de alertas de forma presencial, com o apoio da Escola do Legislativo desta Casa. O curso apresentou informações teóricas e técnicas sobre o orçamento público. Além disso, abordou a elaboração de emendas parlamentares por meio de sistemas eletrônicos, bem como a tramitação regimental dos Projetos de Lei do PPAG 2026-2029 e da LOA, para o exercício financeiro de 2026, na Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Foram apresentadas 66 (sessenta e seis emendas) ao Projeto de Lei nº 547/2025.

No decorrer do processo, designei-me relator da matéria. Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o Projeto de Lei e as demais emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2. Fundamentação

A análise do Projeto de Lei do PPAG 2026-2029 apresentada neste parecer destaca informações constantes no Estudo Técnico nº 81/2025, elaborado pela Consultoria Legislativa da Câmara Municipal de Belo Horizonte e disponível no Portal da CMBH.

2.1 Análise do Projeto

O processo orçamentário tem sede fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil – CR/88, sendo especialmente tratado no Capítulo II, Das Finanças Públicas, do Título VI, Da Tributação e do Orçamento.

A Constituição do Estado de Minas Gerais trata do processo orçamentário, observadas as bases da CR/88, nos arts. 153 a 164.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH apresenta o processo orçamentário em seus arts. 125 a 137.

Em 13 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Belo Horizonte promulgou a Emenda nº 24, inserindo na LOMBH, o seguinte artigo 108-A:

Art. 108-A - O Prefeito apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua posse, o programa de metas de sua gestão, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O programa de metas será amplamente divulgado em meio eletrônico e na mídia impressa, radiofônica e televisiva e será publicado no Diário Oficial do Município no primeiro dia útil seguinte ao de sua apresentação.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, audiências públicas com a finalidade de debater sobre o programa de metas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução do programa de metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações no programa de metas, em conformidade com o plano diretor e com o plano plurianual de ação governamental, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade, com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização dos serviços públicos municipais, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e equidade.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do programa de metas, o qual será disponibilizado integralmente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.

Assim, o Planejamento Municipal ganhou um instrumento, além do Plano Plurianual, denominado Programa de Metas, a ser apresentado pelo Prefeito em até 120 dias após sua posse, “que conterá as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte”.

Foi então, em 30 de abril de 2025, apresentado pela Prefeitura de Belo Horizonte o conteúdo do Plano de Metas 2025-2028 contendo um conjunto de ações para enfrentar os desafios identificados pela gestão municipal, organizados em 10 áreas de resultado.

Conforme estabelece o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 547/2025, integra o PPAG “o Anexo Único contendo o texto de apresentação e o detalhamento físico e financeiro dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

programas e das ações, classificados como projetos estratégicos e demais projetos e atividades da administração pública municipal, organizados por áreas de resultado”.

Na Mensagem que encaminhou o Projeto do PPAG, para o quadriênio 2026-2029, o Prefeito considera que:

O PPAG é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades do Poder Executivo a partir dos diagnósticos, dos estudos e das reflexões em relação às distintas demandas apresentadas ao poder local.

Nessa direção, o PPAG 2026-2029 foi elaborado em consonância com o Programa de Metas da gestão municipal (conforme art. 108-A da Lei Orgânica), com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU – para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS –, e com os projetos transformadores definidos pelo Poder Executivo, como iniciativas e estratégias de transformação da cidade, que causam impacto positivo no contexto social.

O PPAG 2026-2029 instrumentaliza as metas e os indicadores finalísticos pretendidos pela atual gestão, na forma de programas e ações de governo para os próximos quatro anos, agrupados nas dez Áreas de Resultados e no Eixo Administração Geral, de acordo com a composição, os objetivos e a agregação de valor para a sociedade. A integração dos instrumentos de planejamento (PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e Lei Orçamentária Anual – LOA) consolida-se como meios gerenciais efetivos da ação governamental, contribuindo cada vez mais para a maior eficiência e efetividade na aplicação dos recursos nos orçamentos anuais.

O Prefeito pondera, ainda, que:

A elaboração do presente plano contou com a participação de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, além de relevantes contribuições da sociedade por meio dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e das sugestões apresentadas ao Programa de Metas, reforçando o compromisso da Prefeitura em ampliar a participação popular nas ações que serão implantadas no período. Destaca-se, ainda, que o PPAG pode ser revisto anualmente para garantir sua aderência à realidade, com vistas a permitir a adequação do orçamento anual ao planejado, com foco nas intervenções estratégicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

No Projeto do PPAG para o quadriênio 2026-2029, são estimadas receitas de R\$24,14 bilhões em 2026, R\$25,13 bilhões em 2027, R\$26,83 bilhões em 2028 e R\$28,35 bilhões em 2029. No somatório para os quatro anos do plano, estima-se que 33,86% sejam impostos, taxas e contribuições de melhoria; 43,95% sejam transferências correntes, enquanto as operações de crédito sejam responsáveis por 3,82%.

Já as despesas previstas são aproximadamente R\$24,924 bilhões em 2026, R\$25,503 bilhões em 2027, R\$26,934 bilhões em 2028 e R\$28,350 bilhões em 2029. No somatório para os quatro anos do plano, as áreas de resultado que mais mobilizam recursos são: Saúde (30,16%); Eixo Administrativo (21,49%) e Educação (16,98%). Já as áreas que mobilizam menos recursos são: Desenvolvimento Econômico e Turismo (0,41%); Cultura (0,63%) e Segurança (2,00%).

Diante do exposto, considero o Projeto de Lei nº 547/2025 constitucional, legal e regimental, manifestando-me no mérito por sua aprovação.

2.2 Análise das Emendas

Passando ao exame das emendas, registro que considero as emendas apresentadas como exercício pleno do mandato parlamentar, revelando cada qual a contribuição do Vereador no aprimoramento do planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo Prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição da justificativa, bem como no remanejamento de acréscimos e deduções de programas e ações das áreas de resultados, que revelam a necessidade da aplicação de políticas públicas reclamadas pelos cidadãos. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto constitucional, legal, regimental ou de mérito, careciam de viabilidade ou adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quanto à análise de constitucionalidade, foram considerados principalmente as disposições dos artigos 165, 166, 167 e 169 da CR/88, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores em relação à temática orçamentária.

Quanto à análise de legalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos seguintes diplomas legislativos:

- Lei nº 8.080/1990;
- Lei nº 8.742/1993;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei nº 13.019/2014;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH; e
- Lei Municipal nº 11.899/2025 - LDO 2026.

Quanto à análise de regimentalidade, foram considerados se o projeto e as emendas atendem aos requisitos dos incisos do art. 99 do Regimento Interno:

- ser redigido com clareza;
- observar técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada.

No caso das emendas, ainda existem os critérios adicionais previstos nos parágrafos do art. 128 do Regimento Interno:

- ser apresentada por autores legítimos;
- ser tempestiva, ou seja, apresentada no prazo de 9h de 21/10/2025 às 16h de 30/10/2025 via sistema CEPP para emendas individuais, ou via protocolo físico ou eletrônico para emendas coletivas;
- ser pertinente ao assunto contido no projeto; e
- incidir sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas - COFP - aprovou em 3 de outubro deste ano o Requerimento de Comissão nº 4.371/2025, estabelecendo critérios adicionais para a apreciação de emendas ao PLOA 2026 e ao projeto de lei do PPAG 2026-2029.

Também foi aprovado pela COFP em 22 de agosto deste ano, o Requerimento de Comissão nº 3.710/2025, no sentido de obter informações sobre as metas financeiras de todas as subaçções constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, para o quadriênio 2026-2029, a fim de subsidiar as análises em relação às emendas que alteraram o valor da respectiva subação. A planilha “9 - Metas Financeiras por Subação 2026-2029”, encaminhada pelo Poder Executivo junto dos demais demonstrativos do projeto de lei em resposta ao referido requerimento, foi considerada na avaliação da viabilidade das emendas.

Ainda, considerando que o Projeto de Lei do PPAG – PL nº 547/2025, para o quadriênio 2026-2029, e o Projeto da LOA – PL nº 548/2025, para o exercício financeiro de 2026, estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Anexo a este Parecer, apresento quadro de “Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG 2026-2029 e do PLOA 2026”.

Considero aprovadas neste parecer todas as emendas que:

- foram apresentadas conforme os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- estão adequadas aos critérios especificados pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; e
- possuem objetos para os quais se reconhece viabilidade de execução.

Na tabela a seguir apresento os fundamentos jurídicos - constitucionalidade, legalidade e regimentalidade - e de mérito das emendas que considero rejeitadas neste parecer.

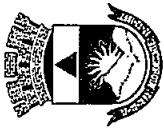
As emendas listadas foram rejeitadas pelos seguintes fundamentos:

- não respeitaram algum dos requisitos jurídicos, e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- no mérito, apresentaram problemas de viabilidade ou adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autor(a)	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
1	Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 47 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 1 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 47 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.
2	Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 46 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 2 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 46 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.

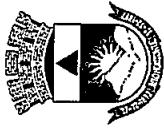
DIRLEG
cc
Fl.
696



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autor(a)	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
3	Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 45 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 3 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 45 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.
4	Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 44 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 4 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 44 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.

DIRLEG
60
FI.
495



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

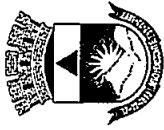
Nº	Autor(a)	Constitucionalidad e	Legalidad e	Regimentalida de	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
5	Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 43 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 5 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 43 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH. Além disso, as dotações de acréscimo em ambas as emendas apresentam divergência nos programas escolhidos, o que gera incompatibilidade entre os projetos conforme os dispositivos já citados da CR/88 e da LOMBH.
6	Trópia	Não	Não	Não	Rejeitada	A emenda 6 ao PLPPAG 2026-2029 propõe alterar em unidades a meta física de uma subação cuja unidade de medida é percentual de execução, não observando a técnica legislativa prevista no art. 99, inciso I do Regimento Interno da CMBH. Além disso, não foi localizada emenda correspondente no PLOA 2026, o que incompatibiliza os projetos, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.

DIRLEG CC 496 FI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autor(a)	Constitucionalidad e	Legalidad e	Regimentalida de	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
7	Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 39 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 7 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 39 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.
40	Fernanda Pereira Altoé	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 251 ao PLOA 2026 e a sua correspondente no PLPPAG (emenda nº 40), apresentam divergência no programa escolhido na dotação de acréscimo, o que gera incompatibilidade entre os projetos, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Fundamentos para Rejeição					
Nº	Autor(a)	Constitucionalidad e	Legalidad e	Regimentalida de	Decisão de Mérito
42	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada
43	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada

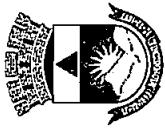
DIRLEG CC 698 FL.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autor(a)	Constitucionalidad e	Legalidad e	Regimentalida de	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
45	Luiza Dulci	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 1557 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 45 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 1557 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso II, alínea “a” da LOMBH.
46	Luiza Dulci	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 1556 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 46 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 1556 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso II, alínea “a” da LOMBH.
47	Luiza Dulci	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda nº 47 ao PLPPAG 2026-2029 propõe a criação de uma subação sem definir os valores financeiros de acréscimo e dedução, das metas físicas e o produto, não observando a técnica legislativa prevista no art. 99, inciso I do Regimento Interno da CMBH.

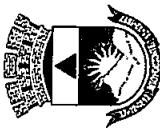
DIRLEG 699
Fl. 15



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autor(a)	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
57	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 19 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 57 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 19 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso II, alínea “a” da LOMBH.
58	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 20 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 58 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 20 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso II, alínea “a” da LOMBH.

DIRLEG
cc
FI.
500



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autor(a)	Constitucionalidad e	Legalidad e	Regimentalida de	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
59	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 21 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 59 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 21 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso II, alínea “a” da LOMBH. Além disso, as dotações de acréscimo em ambas as emendas apresentam divergência nos programas escolhidos, o que gera incompatibilidade entre os projetos conforme os dispositivos já citados da CR/88 e da LOMBH.
60	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 22 ao PLOA 2026 e a sua correspondente no PLPPAG (emenda nº 60), apresentam divergência na unidade orçamentária escolhida na dotação de acréscimo, o que gera incompatibilidade entre os projetos, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso I da LOMBH.

DIRLEG	cc	FI.
	501	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autor(a)	Constitucionalidad e	Legalidad e	Regimentalida de	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
63	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 26 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 63 do PLPPAG 2026-2029, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no §1º do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 26 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso II, alínea “a” da LOMBH.
64	Wagner Ferreira	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 27 ao PLOA 2026, correspondente à emenda nº 64 do PLPPAG 2026-2029, deduz recursos de dotação orçamentária com caráter de auxílio, o que é vedado pelo inciso IV do art. 51 da Lei nº 11.899/2025 - LDO 2026. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 27 ao PLOA 2026, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, §3º, inciso I da CR/88 e o art. 132, §4º, inciso II, alínea “a” da LOMBH.

DIRLEG	CC	FI.
	5021	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 547/2025 e pela:

- A. Juridicidade e aprovação das emendas nº 8 a 39, 41, 44, 48 a 56, 61, 62, 65 e 66;
- B. Antijuridicidade e rejeição das emendas nº 1 a 7, 40, 42, 43, 45 a 47, 57 a 60, 63 e 64.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2025.

LEONARDO ANGELO
DA SILVA:03613581647

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANGELO DA
SILVA:03613581647
Dados: 2025.11.19 14:56:49 -03'00'

Vereador Leonardo Ângelo

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

Quadro 1 Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG 2026-2029 e do PLOA 2026		
Emendas PPAG (nº)	Autor(a)	Emendas PLOA (nº)
1	Trópia	47
2	Trópia	46
3	Trópia	45
4	Trópia	44
5	Trópia	43
6	Trópia	Sem correspondência
7	Trópia	39
8	Helton Junior	223
9	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	224
10	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	225
11	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	226
12	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	227
13	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	228
14	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	229
15	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	230
16	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	231
17	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	232
18	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	233



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quadro 1

Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG 2026-2029 e do PLOA 2026

Emendas PPAG (nº)	Autor(a)	Emendas PLOA (nº)
19	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	234
20	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	235
21	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	236
22	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	237
23	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	238
24	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	239
25	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	240
26	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Sem correspondência
27	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	241
28	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Sem correspondência
29	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Sem correspondência
30	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	242
31	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Sem correspondência
32	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	243
33	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	244
34	Fernanda Pereira Altoé	245
35	Fernanda Pereira Altoé	246
36	Fernanda Pereira Altoé	247



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quadro 1

Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG 2026-2029 e do PLOA 2026

Emendas PPAG (nº)	Autor(a)	Emendas PLOA (nº)
37	Fernanda Pereira Altoé	248
38	Fernanda Pereira Altoé	249
39	Fernanda Pereira Altoé	250
40	Fernanda Pereira Altoé	251
41	Fernanda Pereira Altoé	252
42	Wagner Ferreira	8
43	Wagner Ferreira	1381
44	Pedro Patrus	1406
45	Luiza Dulci	1557
46	Luiza Dulci	1556
47	Luiza Dulci	Sem correspondência
48	Wagner Ferreira	9
49	Wagner Ferreira	10
50	Wagner Ferreira	11
51	Wagner Ferreira	12
52	Wagner Ferreira	14
53	Wagner Ferreira	15
54	Wagner Ferreira	16
55	Wagner Ferreira	17
56	Wagner Ferreira	18
57	Wagner Ferreira	19
58	Wagner Ferreira	20
59	Wagner Ferreira	21
60	Wagner Ferreira	22
61	Wagner Ferreira	23
62	Wagner Ferreira	25
63	Wagner Ferreira	26
64	Wagner Ferreira	27
65	Pedro Patrus	Sem correspondência



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quadro 1

Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG 2026-2029 e do PLOA 2026

Emendas PPAG (nº)	Autor(a)	Emendas PLOA (nº)
66	Pedro Patrus	Sem correspondência

Quadro 2

Síntese das Emendas por Resultado

Aprovadas	47
Rejeitadas	19
TOTAL GERAL	66



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
CC
FL.
508

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Projeto de Lei: 547/2025

Deliberado na Reunião Extraordinária do dia 24/11/2025, às 12h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

24/11/25

CC 638

Presidente da reunião



CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 547/25

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Publicado em 24/11/25

CC 638
Divato